



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.609, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.-

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de placas indicativas de obras, na forma que especifica”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas obras realizadas pela Prefeitura do Município de Tabapuã-SP deverão, obrigatoriamente, conter placas indicativas, nas quais deverão constar os seguintes quesitos: **I** – Prefeitura do Município de Tabapuã;

II – Indicar a fonte de realização da obra, se convênio, financiamento e/ou recursos próprios;

III – Identificar o profissional e ou empresa responsável pela execução da obra;

IV – Prazo de sua execução (início e término); e,

V – Valor licitado e/ou contratado da obra.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 14 dias do mês de outubro de 1999.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ÁLCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo